



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2154

Página 12 de 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

≡ LEI Nº 3.947 DE 5 DE MAIO DE 2026 ≡

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

"Institui o Programa "Guardião da Mulher Rural" no Município de Morro Agudo, e dá outras providências."

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "**Guardião da Mulher Rural**", no Município de Morro Agudo, visando a divulgação, promoção e formação acerca da Lei Maria da Penha e dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica, afetiva e familiar, tendo como público-alvo as agricultoras familiares e as mulheres de comunidades tradicionais do Município.

Parágrafo único. O Programa "**Guardião da Mulher Rural**" faz referência à iniciativa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), formalizada a partir de Protocolo de Intenções firmado em julho de 2021, com o intuito de disponibilizar atendimento humanizado às mulheres em situação de violência na zona rural.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio do Programa "**Guardião da Mulher Rural**", poderá estabelecer parcerias entre a Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, a Delegacia de Polícia local, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), a Polícia Militar e a OAB Subseção de Morro Agudo.

Art. 3º A parceria de que trata o art. 2º desta Lei visa a atuação conjunta dos órgãos e entidades envolvidos, podendo utilizar subsídios e recursos já existentes em cada instituição, com o objetivo de viabilizar mecanismos para a efetividade das ações, sem onerar os cofres públicos municipais. Dentre as ações previstas:

§ 1º Promoção de campanhas pedagógicas e de conscientização sobre o combate à violência contra a mulher, sobretudo acerca do conteúdo da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

§ 2º Incentivar a participação comunitária e reforçar junto às mulheres rurais os seus direitos e garantias fundamentais.

§ 3º Realização de palestras sobre empreendedorismo feminino e fomento ao tema por meio de:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2154

Página 13 de 139



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

I – cursos gratuitos disponibilizados no portal do Projeto Qualifica, do MMFDH.

§ 4º Distribuição de material informativo sobre os canais de denúncia de violência doméstica, incluindo folders disponibilizados pela Delegacia de Polícia local e pelos órgãos de proteção à mulher.

§ 5º Promoção do conhecimento sobre os procedimentos e ações da Patrulha Maria da Penha e da Delegacia de Polícia local, com ênfase nas providências disponíveis para as mulheres em situação de violência.

Art. 4º O Programa "**Guardião da Mulher Rural**" poderá integrar o calendário oficial de eventos do Município de Morro Agudo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 5 DE MAIO DE 2026.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.